

Campanha 2024/2025

## Quarta rodada de negociações da Campanha 2024/2025

Data: 07/08/2024 - das 10:00 às 11:10 horas

**Local:** A reunião foi realizada por videoconferência por intermédio de recursos da *internet*, conforme acordado entre as partes.

## Representação da Empresa

Simone Alves de Seixas

Luiz Eduardo Waitz

Luiz Gustavo Viana dos Santos

Wanderson Bittencourt Rattes

Gabriela Alcofra dos Santos

Glinaldo Martins Oliveira

Daniella Clark

## Representação dos Empregados

Benedito Evangelista de Jesus

Vera Lúcia de Sousa

Marcelo Soriano

Rodolfo Machado

Airton Maso

Samuel Jacintho de Amorin Júnior

Iramirton Pereira dos Santos

Claudia Lemos Vilarins

Eudes Rodrigues da Silva

Vera Guiasso

Jussara Magalhães - Convidada



Pauta: Quarta rodada de negociações sobre a Campanha 2024 / 2025

#### **Registros da DATAPREV**

Nas três reuniões de negociação, realizadas entre abril e maio passados, a DATAPREV apresentou integralmente a sua contraproposta à pauta de reivindicações apresentada pela FENADADOS, relativa à Campanha Salarial 2024/2025. No entanto, com o objetivo de dar continuidade ao processo negocial, a Empresa solicitou a presente reunião na expectativa de que as partes alcancem um consenso que estabeleça um termo final ao processo negocial da referida Campanha. Nesse sentido, a DATAPREV apresenta, mais uma vez, a íntegra da sua contraproposta, destacando a reformulação da redação das cláusulas 12ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 30ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO, 54ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES e 56ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL, que devem ser consideradas com os conteúdos a seguir reproduzidos.

A DATAPREV reafirma que, apesar de serem realizadas de forma fracionadas ao longo de um calendário de eventos e reuniões, as negociações sobre a renovação das cláusulas constituem um conjunto de proposições, debates e concordâncias. Consequentemente, os consensos pontuais alcançados ao longo do processo negocial somente prevalecerão após o fechamento de um Acordo ao final do processo de negociação, quando passarão a ser consolidados no texto que comporá o novo Acordo Coletivo de Trabalho - ACT que as partes buscam pactuar.

Concluindo seus registros, a Empresa vem consignar que o conjunto das cláusulas aqui descrito constitui sua a PROPOSTA FINAL.

# 1 - Cláusulas que a DATAPREV se dispõe a renovar, com a manutenção do texto do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA

Cláusula 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

Cláusula 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 8ª - QUADROS DE AVISOS

Cláusula 10<sup>a</sup> - PAGAMENTO SALARIAL

Cláusula 11<sup>a</sup> - ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 13ª - HORAS EXTRAS

Cláusula 16<sup>a</sup> - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Cláusula 21<sup>a</sup> - DOAÇÃO DE SANGUE

Cláusula 23ª - LICENÇA-PRÊMIO

Cláusula 26ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Cláusula 27ª - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula 31<sup>a</sup> - ATESTADO DE CONTATO

Cláusula 33ª - DISPENSAS



Cláusula 35<sup>a</sup> - PROGRAMA APRENDIZ

Cláusula 36ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

Cláusula 37<sup>a</sup> - FÉRIAS

Cláusula 38ª - GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula 41<sup>a</sup> - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 42ª - SELEÇÃO

Cláusula 43<sup>a</sup> - SUBSTITUIÇÃO

Cláusula 46a - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

Cláusula 50<sup>a</sup> - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Cláusula 53<sup>a</sup> – ESTABILIDADE

Cláusula 55ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

## 2 - Cláusulas que a DATAPREV se dispõe a renovar desde que haja ajuste ou readequação no texto do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

#### Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

- I) Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados;
- II) Quanto ao ambiente externo: A ação da Empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social, o amparo ao trabalhador e à população em estado de vulnerabilidade, além do provimento da cidadania digital de prover soluções digitais para o exercício da cidadania.
- III) Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS e os sindicatos por esta Federação representados: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição.

#### Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Será realizada, sempre que solicitada, reunião de avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30



(trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: Priorizando o diálogo e a negociação entre as partes, na busca de soluções autocompositivas, o ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos e da FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, a Empresa responderá as partes responderão com multa de 1,00% (um por cento) do salário-mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

Parágrafo Quinto: Ficam ressalvadas as cláusulas cuja implantação pela Empresa dependam de aprovação dos órgãos de controle, bem como aquelas de conteúdo programático e, ainda, aquelas sujeitas a eventos futuros e de força maior que impeçam seu cumprimento por parte da Empresa, nesta incluído o atraso no recebimento de faturas do cliente.

## Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, os boletins informativos por ela publicados, seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referente a compras, obras e serviços, bem como os resultados dos estudos referentes as pesquisas salariais que tiver realizado, observado, neste caso o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do estudo, resguardas as informações de publicidade restrita ou sigilosas, na forma da legislação pertinente.

## CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, conforme legislação em vigor.

#### Cláusula 12<sup>a</sup> - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A DATAPREV pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1,00% (um por cento) calculado exclusivamente sobre o valor do nível salarial do empregado, estabelecido na tabela salarial publicada pela DATAPREV, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 40% (quarenta por cento).



Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer suspensão ou rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Quinto: Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente a data do afastamento e a data do retorno do empregado.

Parágrafo Sétimo: O empregado contratado em regime de prazo indeterminado e que tenha anteriormente mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com a DATAPREV, rescindido por qualquer motivo, exceto por justa causa, terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de remuneração de anuênio, de acordo com o critério de contagem de tempo estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula. (EXCLUIR)

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de o empregado vir a ser contratado no regime de prazo indeterminado, os períodos de trabalho anteriormente prestados diretamente à Empresa, sem intermediação de outra Empresa ou instituição, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de referência para início do pagamento do anuênio será aquele em que se completarem os primeiros 12 (doze) meses somando-se todos os períodos dos contratos de trabalho anteriormente firmados entre o empregado e a DATAPREV.(EXCLUIR)

Parágrafo Nono-Sétimo: Os empregados que tenham sido admitidos por prazo indeterminado até \_\_\_/\_\_/\_\_ (data de assinatura deste ACT) e que não recebem anuênio por Concursos Públicos realizados a partir de 24 de outubro de 2022, farão jus, após cada período de 5 (cinco) anos, somente à percepção do adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o nível salarial do empregado, até o máximo de 8 (oito). Fica assegurada aos empregados admitidos até 23 de outubro de 2022 a préexistência do direito previsto no caput desta Cláusula e nos parágrafos anteriores desta



#### cláusula.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de o empregado vir a ser contratado no regime de prazo indeterminado, os períodos de trabalho anteriormente prestados diretamente à Empresa, sem intermediação de outra Empresa ou instituição, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados para efeito de quinquênio. Nesses casos, o mês de referência para início do pagamento do quinquênio será aquele em que se completarem os primeiros 60 (sessenta) meses somando-se todos os períodos dos contratos de trabalho anteriormente firmados entre o empregado e a DATAPREV.

Parágrafo Décimo Primeiro Oitavo: Os empregados contratados a partir de \_\_\_/\_\_ (data correspondente a um dia depois da assinatura deste ACT) não farão jus a nenhum tipo de adicional por tempo de serviço previsto nesta cláusula.

Cláusula 15<sup>a</sup> - REAJUSTE SALARIAL (Obs: retroatividade garantida caso o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 seja celebrado até 31/08/2024).

A DATAPREV reajustará as tabelas salariais, tabelas de gratificações de funções de confiança e adicionais de atividade em 4,23 % (quatro por cento e vinte e três centésimos), correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC acumulada entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024 e acrescida de 1% (um por cento) a título de ganho real, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Parágrafo Único: Aplicado o reajuste acima mencionado, o valor do Adicional de Atividade corresponderá a R\$ 1.129,41 (um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), para os cargos de Nível Superior, e a R\$ 480,49 (quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), para os cargos de Nível Médio.

#### Cláusula 17<sup>a</sup> - ABONO DE SEIS DIAS

A DATAPREV ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir de 90 (noventa dias) dias da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro: A utilização pelo empregado do abono referido no *caput* desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

Parágrafo Segundo: Os dias de abono não poderão ser agregados às férias.

Parágrafo Terceiro: Os dias de abono não poderão ser utilizados em sua totalidade em uma única oportunidade.



Parágrafo Quarto: Os dias de abono poderão ser utilizados junto a feriados desde que limitada sua utilização a 1 (um) dia por evento.

Parágrafo Quinto: Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.

Parágrafo Sexto: Em relação aos empregados admitidos a partir do dia 20 de julho de 2019, o início da vigência do benefício previsto nesta cláusula retroagirá aos períodos aquisitivos iniciados somente a partir de 1º de maio de 2023. (EXCLUIR).

#### Cláusula 18ª - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A DATAPREV proporcionará ao empregado que for ou possuir dependente portador de necessidades especiais comprovadas relativas à deficiência física, auditiva, visual e/ou mental, auxílio financeiro mensal, sob forma de reembolso, sem natureza salarial, relativa às despesas com tratamento médico especializado e medicamentos específicos, nos termos da Norma vigente na Empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá comprovar, junto ao órgão <del>competente</del> responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar da Empresa, o direito ao benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV concederá horário flexível ao empregado que possua dependente portador de necessidades especiais nos termos desta cláusula, de acordo com entendimentos com a chefia. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, pelo órgão responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar da Empresa, que encaminhará parecer sobre o caso à chefia do empregado, para a decisão final. (EXCLUIR).

Parágrafo Quarto Terceiro: Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais economicamente dependentes econômicos declarados no Sistema de Gestão Pessoas da Empresa, os filhos filho(a) ou enteado(a) até 18 anos, até 24 anos quando universitário ou cursando escola técnica de ensino médio, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; o menor que esteja sob quarda judicial, e o dependente curatelado e/ou tutelado.

Cláusula 19<sup>a</sup> - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (obs: retroatividade garantida caso o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 seja celebrado até 31/08/2024).



A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, no valor unitário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, resultante do reajuste do valor mensal do benefício pago em abril/2023 em 4,23% (quatro por cento e vinte e seis centésimos), correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC acumulada entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024 e acrescida de 1% (um por cento) a título de ganho real, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que passa a ser é parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos no caso específico.

Parágrafo Terceiro: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 20ª - Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste Acordo Coletivo de Trabalho, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento.

Parágrafo Quarto: Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de acompanhamento e avaliação expressa do órgão responsável por *Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar* da Empresa. Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento.

Parágrafo Quinto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação".

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A DATAPREV concederá adicionalmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio alimentação vigente na época do pagamento.



## Cláusula 20<sup>a</sup> - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

A DATAPREV complementará seguirá complementando o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pago pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, segundo o seguinte critério:

- I) Empregado associado à PREVDATA: Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREVDATA tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nesta a gratificação por função de confiança/gratificada porventura recebida.
- II) Empregado não associado à PREVDATA: Receberá complementação, à parcela paga pelo INSS, limitada ao valor que caberia a DATAPREV complementar caso o empregado fosse associado a PREVDATA.

Parágrafo Primeiro: A manutenção do empregado no benefício objeto desta cláusula, será acompanhada pelo órgão responsável por *Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar* da Empresa.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV manterá nos Estados em que for celebrado convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado. (EXCLUIR).

Parágrafo Terceiro Segundo: Os empregados obrigam-se a comunicar a concessão, prorrogação e cessação de benefícios imediatamente ao órgão de *Gestão de Pessoas* local, sob pena de não o fazendo sujeitarem-se às sanções disciplinares e outras estabelecidas no Contrato de Trabalho.

## Cláusula 22ª - LICENÇAS

A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 8 (oito) dias corridos de licença para casamento ou quando da formalização de união estável, devidamente comprovados mediante Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso;
- b) 8 (oito) dias corridos de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou pessoa que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- c) 20 (vinte) dias corridos de licença paternidade, devendo o empregado comprovar a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável nos termos da Lei nº 11.770/2008;
- d) 20 (vinte) dias corridos de licença paternidade ao empregado que, comprovadamente, adotar criança ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devendo o empregado comprovar a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável nos termos da Lei nº 11.770/2008;



- e) 180 (cento e oitenta) dias corridos de licença gestante;
- f) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador os dias de licença de que tratam as alíneas " $\underline{a}$ ", " $\underline{b}$ ", " $\underline{c}$ ", " $\underline{d}$ " e " $\underline{f}$ " do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras " $\underline{d}$ " e " $\underline{f}$ " do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardiã(ao), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

#### Cláusula 24<sup>a</sup> - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA

A DATAPREV manterá o benefício mensal de *Reembolso Pré-Escola*, no valor equivalente a 46,22% (quarenta e seis vírgula vinte e dois por cento) do piso salarial da empresa (nível 401 da tabela salarial) aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente a escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso.

- a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença iudicial:
- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Pré Escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV manterá a atualização deste benefício no mês de janeiro de cada ano posterior à data-base que definir reajuste da tabela salarial.

A DATAPREV reembolsará ao empregado o valor mensal limitado a 46,22% (quarenta e seis



vírgula vinte e dois por cento) do piso salarial da empresa (nível 401 da tabela salarial), para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, sem natureza salarial, relativo às despesas escolares referentes à matrícula, mensalidade e alimentação de seus filhos ou menor sob sua guarda em decorrência de sentença judicial, pagas diretamente para a escola.

Parágrafo Primeiro: O *Reembolso Pré-Escola* somente será concedido mediante a apresentação do comprovante da matrícula e das despesas mensais, vinculados ao nome do empregado, observando-se os procedimentos estabelecidos pelo órgão de *Administração de Pessoas* da Empresa, e, ainda, declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV manterá a atualização deste benefício no mês de janeiro de cada ano posterior à data-base que definir reajuste da tabela salarial.

#### Cláusula 25ª - REEMBOLSO ESCOLAR

A DATAPREV manterá o benefício *Reembolso Escolar*, no valor equivalente a 46,22% (quarenta e seis vírgula vinte e dois por cento) do piso salarial da empresa (nível 401 da tabela salarial), ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV manterá a atualização deste benefício no mês de janeiro de cada ano posterior à data-base que definir reajuste da tabela salarial.

A DATAPREV reembolsará ao empregado o valor mensal limitado a 46,22% (quarenta e seis vírgula vinte e dois por cento) do piso salarial da empresa (nível 401 da tabela salarial), para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, sem natureza salarial, relativo às despesas escolares referentes à matrícula e mensalidade em ensino fundamental e médio do próprio



empregado, de seus filhos ou menor sob sua guarda em decorrência de sentença judicial, pagas diretamente para a escola.

Parágrafo Primeiro: O *Reembolso Escolar* somente será concedido mediante a apresentação do comprovante de pagamento da matrícula e da mensalidade, vinculado ao nome do empregado, observando-se os procedimentos estabelecidos pelo órgão de *Administração de Pessoas* da Empresa, e, ainda, declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado. (EXCLUIR)

Parágrafo Quarto Terceiro: A DATAPREV manterá a atualização deste benefício no mês de janeiro de cada ano posterior à data-base que definir reajuste da tabela salarial.

#### Cláusula 28<sup>a</sup> - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, que não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de abono de acompanhamento de no máximo 10 (dez) dias corridos, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, devem ser requeridas à chefia imediata.

Parágrafo Segundo: Solicitações de abono de acompanhamento que ultrapassem a competência da chefia imediata, de no máximo limitados a 30 (trinta) dias corridos, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, devem ser requeridas ao órgão responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar da DATAPREV, que solicitará os documentos pertinentes e emitirá parecer sobre o deferimento a concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção (conforme parágrafo 6º do artigo 227 da Constituição Federal 1988), ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.



Parágrafo Terceiro: O período de 12 (doze) meses mencionado no parágrafo segundo desta cláusula inicia-se em janeiro e termina em dezembro.

## Cláusula 29<sup>a</sup> - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A DATAPREV garante ao empregado e ao ex empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Gestão de Pessoas local, o acesso às informações funcionais assegurando o direito à cópia e à retificação de informações quando comprovadamente incorretas.

A DATAPREV garante ao empregado com vínculo ativo, mesmo que esteja cedido ou liberado, acesso aos sistemas específicos da empresa, para consulta às suas informações e dados pessoais.

Parágrafo Único: Para os ex-empregados, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de *Gestão de Pessoas*, a empresa garante o acesso às informações funcionais assegurando, o direito à cópia e à retificação de informações quando comprovadamente incorretas.

## Cláusula 30<sup>a</sup> - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

O empregado poderá, a critério da chefia imediata ou por conclusão de sindicância, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção de aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência da respectiva chefia do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada.

Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa.

Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência do mesmo dele da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Relações do Trabalho, que a encaminhará para apreciação da a chefia do empregado, ou nos autos do processo da sindicância se tiver sido instaurada.

Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará o reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão.

Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 15 (quinze) dias



corridos da data em que tomou ciência, apresentar recurso à chefia imediatamente superior, quando for o caso, que e essa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar ciência ao empregado de sua decisão. No caso de sindicância, o empregado deverá apresentar o recurso nos autos do processo de sindicância, mantidas as temporalidades acima mencionadas. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa.

Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.

Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

#### Cláusula 34ª - ESTÁGIO

A DATAPREV limitará a quantidade de estagiários de modo a não os prejudicar no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para preenchimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Empresa.

## Cláusula 39<sup>a</sup> - HORÁRIO DE TRABALHO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes.

Parágrafo Primeiro: O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle.

Parágrafo Segundo: No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto.

Parágrafo Terceiro: O acesso ao registro do ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela DATAPREV.



Parágrafo Quarto: A DATAPREV adotará, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, flexibilidade no horário de entrada do expediente, que poderá ocorrer entre as 07:00 horas e as 10:00 horas, exclusivamente para os empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e que não estejam em regime de horário especial, mantida a obrigatoriedade de cumprimento integral da jornada no dia de trabalho. A gestão da prática e uso da flexibilidade fica a cargo das chefias.

Parágrafo Quinto: Os intervalos para refeição terão, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo ser de, no máximo, 2 (duas) horas, com o cumprimento integral da carga horária na mesma jornada, para empregados sujeitos à jornada de 8 horas.

Parágrafo Sexto: A DATAPREV concederá horário flexível ao empregado que possua dependente com deficiência nos termos da cláusula 18ª, de acordo com entendimentos com a chefia. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, pelo órgão responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar da Empresa, que encaminhará parecer sobre o caso à chefia do empregado, para a decisão final.

## Cláusula 40ª - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

Quando a saúde do filho exigir Quando solicitado pela empregada, a DATAPREV adotará horário específico para empregadas com jornada de 8 (oito) horas e que estejam amamentando o filho de até 1 (um) ano de idade, de acordo com parecer do órgão responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar da DATAPREV, emitido caso a caso.

Parágrafo Único: Nos casos objeto do *caput* desta cláusula, a empregada poderá solicitar formalmente para fins de amamentação até 2 (duas) horas diárias a serem utilizadas durante o cumprimento da jornada de trabalho ou, alternativamente, após o cumprimento de 6 (seis) horas de trabalho da jornada, sem prejuízo de suas atividades laborais.

## Cláusula 44<sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DATAPREV seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro: A DATAPREV investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Todo empregado portador de necessidades especiais terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva necessidade não se agrave.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos



#### prazos legais. (EXCLUIR)

Parágrafo Quarto Terceiro: A DATAPREV garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto Quarto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas ao órgão responsável por *Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar* da DATAPREV que tomará as devidas providências.

Parágrafo Sexto Quinto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Parágrafo Sétimo Sexto: A DATAPREV e a FENADADOS acordam a constituição de grupo de trabalho para realizar estudos e proposições com relação aos regimes de trabalho presencial e de teletrabalho integral e híbrido da empresa.

## Cláusula 45<sup>a</sup> - EXAME MÉDICO

A DATAPREV garante exame médico clínico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24 / 94 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994 Portaria SEPRT nº 6734 DE 09/03/2020 e da norma interna específica e quando solicitada informará os dados estatísticos aos sindicatos.

Parágrafo Único: A DATAPREV garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão responsável por *Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar* da DATAPREV.

## Cláusula 47<sup>a</sup> - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável *Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar* da DATAPREV.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS mediante o processo de recuperação profissional promovido pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.



Parágrafo Quarto: A DATAPREV concederá aos empregados, durante o período probatório para reabilitação profissional na Empresa, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e a antecipação do vale-transporte, na forma estabelecida nas respectivas cláusulas.

#### Cláusula 48<sup>a</sup> - SAÚDE

Fica mantida a obrigação da DATAPREV de ofertar plano de saúde coletivo para adesão dos empregados da empresa, observadas as diretrizes e os parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a existência de comissão paritária, composta por doze membros, com regras de funcionamento estabelecidas entre as partes e com o objetivo de:

- a) analisar e buscar no mercado alternativas de plano de saúde que possam vir a oferecer condições que atendam ao seu corpo funcional, com a finalidade de possibilitar a adesão dos empregados da empresa e dos respectivos beneficiários indicados por estes, na condição de dependentes;
- b) acompanhar a execução dos atuais contratos e das eventuais novas contratações de planos de saúde.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV informará à FENADADOS, quando solicitado, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e os casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV manterá o benefício de participação, mediante reembolso de parte do valor correspondente ao custeio dos serviços de assistência à saúde aos empregados, observados os critérios e condições a seguir estabelecidos.

- a) São beneficiários os empregados ativos, que figurem como titulares ou beneficiários de plano de saúde adquirido no mercado, salvo se beneficiários de outro plano de saúde oferecido por terceiro em valor de benefício, real ou estimado, maior que o previsto neste normativo.
- b) para os fins deste benefício são considerados beneficiários dependentes do titular:
- I Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- II Filhos ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;
- III Filhos ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;
- IV Filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e



- V Os menores sob tutela ou curatela.
- c) A partir do mês subsequente de assinatura do ACT O reembolso individual não poderá exceder o valor pago pelo empregado, nem o teto por faixa etária definidos na tabela abaixo, a qual deverá observar o parâmetro de 50% (cinquenta por cento) do valor médio por faixa etária dos planos ofertados pela DATAPREV.

Faixa Etária	Teto de Reembolso
	(maio 2024)
0 a 18 anos	R\$ 198,56
19 a 23 anos	R\$ 267,50
24 a 28 anos	R\$ 299,18
29 a 33 anos	R\$ 346,59
34 a 38 anos	R\$ 382,95
39 a 43 anos	R\$ 430,56
44 a 48 anos	R\$ 486,99
49 a 53 anos	R\$ 596,86
54 a 58 anos	R\$ 715,10
59 anos ou mais	R\$ 1.116,77

- d) O valor de reembolso descrito na alínea "<u>c</u>" poderá abranger serviços odontológicos, desde que estes façam parte da cobertura do plano de saúde contratado pelo empregado.
- e) Não haverá reembolso em duplicidade ao empregado que componha um mesmo grupo familiar na empresa.
- f) No caso de recebimento por outra fonte de benefício de mesma natureza em relação aos mesmos beneficiários, o valor do reembolso corresponderá à diferença entre o valor recebido para cada dependente de forma discriminada e o valor do recibo, até o limite praticado pela empresa, por beneficiário, conforme regras disciplinadas nos parágrafos anteriores.
- g) O reembolso objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração do empregado.
- h) O reembolso a que se refere esta cláusula será efetivado mediante apresentação de Termo de Declaração indicado pela DATAPREV, do boleto bancário e do comprovante de quitação



do pagamento da mensalidade. Caso não estejam especificados no boleto os beneficiários e seu respectivo custo, deverá ser apresentado documento do plano de saúde que especifique o custo de cada beneficiário elegível ao reembolso.

- i) A Empresa não reembolsará o pagamento antecipado de mensalidade do plano de saúde particular.
- j) Não terá direito ao reembolso o empregado cujo plano de saúde seja patrocinado integralmente por empresa privada ou ente público.
- k) O valor de reembolso obedecerá às regras e aos limites vigentes no mês de competência da despesa.

Parágrafo Quarto: A partir de 2024, Os valores dos tetos estabelecidos na alínea "c" do parágrafo terceiro serão atualizados no mês de maio de cada ano, considerando os reajustes praticados pelos planos ofertados, utilizando-se os mesmos critérios para a apuração das médias ponderadas das credenciadas por faixa etária.

# Cláusula 49° - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GERACIONAL, DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A DATAPREV implementará políticas de orientação, prevenção e combate ao assédio sexual e moral, e às seguintes discriminações: social, à pessoa com deficiência, geracional, de gênero, raça, etnia, religiosa, orientação sexual, devendo promover por meio dos órgãos responsáveis pela *Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar* e pela *Responsabilidade Socioambiental* da DATAPREV, palestras e debates nos locais de trabalho.

Parágrafo Único: Toda denúncia de discriminação objeto desta cláusula deverá ser encaminhada à Comissão de Ética Ouvidoria da DATAPREV, que manterá o assunto sob sigilo.

## Cláusula 51<sup>a</sup> - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A DATAPREV reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos das cláusulas seguintes.

- a Organização por Local de Trabalho OLT;
- b Associações Estaduais de Empregados, com sede nas localidades onde a DATAPREV mantém unidade em atividade;
- c Sindicatos Regionais com sede nas localidades onde a DATAPREV mantém unidade em atividade., ressalvado o disposto no item 4 do acordo firmado perante o Tribunal Superior do Trabalho, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 1000051-71.2020.5.00.0000;



- d) Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares FENADADOS;
- e) Associação Nacional de Empregados ANED;
- f) Representante da Central Sindical à qual a FENADADOS esteja filiada.

Parágrafo Primeiro: As entidades de representação dos trabalhadores sindicais acima referidas são entendidas como as representadas pela Federação signatária dos acordos celebrados com a DATAPREV.

Parágrafo Segundo: É imprescindível para o reconhecimento objeto desta cláusula, o recebimento protocolar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade de representação dos trabalhadores descrita no *caput* desta cláusula, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse ou investidura no mandato, da seguinte documentação:

- I Relação nominal dos empregados que representam as entidades sindicais e órgãos representativos mencionados nesta cláusula;
- II Ata de posse registrada em cartório (as atas de posse da Organizações por Local de Trabalho
  OLT estão dispensadas do registro em cartório), previamente apresentada a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade.

Especificamente para o reconhecimento do Representante da Central Sindical a qual a FENADADOS esteja filiada, mencionado na alínea "e" do caput desta cláusula, será imprescindível a apresentação de Carta ou expediente da Central Sindical indicando o empregado da Empresa que fará jus à liberação descrita na cláusula 54ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES, deste Acordo Coletivo de Trabalho, acompanhada de cópia da ata de deliberação da Central designando o referido empregado como seu representante.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência da falta de entrega da referida documentação no prazo acima estabelecido implicará na perda do direito às garantias consequentes da representação.

## Cláusula 52ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Ratificam-se as *Organizações por Local de Trabalho - OLT* com a atribuição exclusiva de dirigirse a DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para as questões de interesse dos empregados da Empresa, observado o disposto nos artigos 510-B e 510-D da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo <del>Unico</del> Primeiro: A composição das OLT será estabelecida de acordo com o quantitativo de empregados, contratados por prazo indeterminado, em cada Estado onde a DATAPREV mantenha unidade em atividade, nas seguintes proporções:



I - Até 150 empregados: 1 representante;

II - De 151 até 190 empregados: 2 representantes;

III - De 191 até 395 empregados: 3 representantes;

IV - De 396 até 1.000: 4 representantes;

V - A partir de 1001: 16 representantes.

V - De 1001 a 2000: 6 representantes;

VI - De 2001 até 3000: 8 representantes;

VII - A partir de <del>1001</del> 3001: 16 representantes.

Parágrafo Segundo: As eleições dos membros das OLT terão a coordenação do Sindicato local, sendo vedada a interferência da DATAPREV.

## Cláusula 54ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A DATAPREV concederá a liberação integral da marcação do ponto e das atividades laborais, durante o período do mandato, aos representantes eleitos para a representação, segundo o disposto nas alíneas "c", "d", "e" e "f", da cláusula 51ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que formalmente solicitado pela FENADADOS, limitado ao número de 27 (vinte e sete) liberações.

Parágrafo Primeiro: A FENADADOS informará ao órgão de Relações do Trabalho da DATAPREV quais os Representantes dos Trabalhadores eleitos utilizarão a liberação de que trata o *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as liberações em atividades de representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa segundo as alíneas "a" e "b" da cláusula 51ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes de relação entregue previamente ao órgão local da DATAPREV responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, limitadas a um máximo de:

a - Até 5 (cinco) dias por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados do RJ, SP, CE, SC PB, RN e do DF, cuja liberação deverá ser negociada previamente pela Associação Estadual de Empregados com a respectiva chefia imediata do empregado e informada ao órgão de Relações do Trabalho da Empresa.



b. Até 5 (cinco) meio expedientes por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados legalmente constituída, no âmbito dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, cuja utilização deverá ser negociada previamente com a respectiva chefia imediata. (EXCLUIR).

b - Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, cuja utilização deverá ser negociada previamente com a respectiva chefia imediata.

Parágrafo Terceiro: Os membros da CIPA disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros, cuja utilização deverá ser negociada previamente com a respectiva chefia imediata.

Parágrafo Quarto: Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos respectivos salários, as horas correspondentes a horário de expediente de 2 (dois) representantes dos empregados, a fim de propiciar que eles participem nas reuniões de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios:

- a Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula 51ª REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- b As liberações previstas neste parágrafo deverão ser previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a FENADADOS, de acordo com o cronograma das negociações.

Parágrafo Quinto: A FENADADOS indicará, por escrito, os nomes dos empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sexto Quinto: O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de adicional por tempo de serviço e licença-prêmio a que faça jus.

Parágrafo Sexto: Todo empregado liberado para mandato de representação será considerado para efeito dos programas institucionais de treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem.

## Cláusula 56<sup>a</sup> - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato signatário deste Acordo reconhecido conforme alínea "c" da Cláusula 51ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, a Contribuição de Fortalecimento Sindical a ser fixada por suas assembleias,



cujo valor individual não poderá ser superior ao equivalente a meio salário-dia do empregado.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto da Contribuição, cabendo ao Sindicato a adoção dos mecanismos hábeis a assegurar o exercício desse direito.

Parágrafo Segundo: O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar ao órgão da DATAPREV responsável por Relações de Trabalho expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, com a comprovação da respectiva divulgação;
- b. Ata da referida assembleia.
- c. Relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto da contribuição, contendo nome e matrícula.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- I Ao Sindicato: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimo) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;
- II À FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.
- a A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.
- b A FENADADOS e os Sindicatos de 1° grau excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV, quando solicitada pelo sindicato e mediante apresentação de autorização individual e expressa dos respectivos empregados, deverá encaminhar ao sindicato relação contendo o nome, a matrícula e o valor descontado dos empregados que verteram a Contribuição Negocial.

# 3 - Cláusulas que a DATAPREV propõe que sejam excluídas do texto do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

Cláusula 7ª - PREVDATA

Cláusula 14ª - PESQUISAS SALARIAIS (OBS: o texto foi remetido à nova redação da Cláusula 5ª



- Divulgação de Informações)

Cláusula 32ª - AVISO PRÉVIO

Cláusula 57<sup>a</sup> - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

## Registros da Representação dos Trabalhadores

A Representação dos Trabalhadores diante da última proposta apresentada pela empresa reafirma sua pauta de reivindicação no sentido de renovar a integralidade das Cláusulas normativas e obrigacionais constante no ACT 2023/2024.

Reafirma, como vem fazendo em todas as demais atas, que a proposta apresentada pela empresa no item 1 - Cláusulas que a DATAPREV se dispõe a renovar, com a manutenção do texto do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, em que renova as cláusulas

Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA

Cláusula 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

Cláusula 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 8<sup>a</sup> - QUADROS DE AVISOS

Cláusula 10<sup>a</sup> - PAGAMENTO SALARIAL

Cláusula 11<sup>a</sup> - ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 13<sup>a</sup> - HORAS EXTRAS

Cláusula 16<sup>a</sup> - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Cláusula 21ª - DOAÇÃO DE SANGUE

Cláusula 23<sup>a</sup> - LICENÇA-PRÊMIO

Cláusula 26ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Cláusula 27ª - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula 31ª - ATESTADO DE CONTATO

Cláusula 33<sup>a</sup> - DISPENSAS

Cláusula 35ª - PROGRAMA APRENDIZ

Cláusula 36ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

Cláusula 37<sup>a</sup> - FÉRIAS

Cláusula 38<sup>a</sup> - GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula 41<sup>a</sup> - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 42<sup>a</sup> - SELEÇÃO

Cláusula 43<sup>a</sup> - SUBSTITUIÇÃO

Cláusula 46<sup>a</sup> - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

Cláusula 50<sup>a</sup> - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Cláusula 53<sup>a</sup> – ESTABILIDADE

Cláusula 55ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

É aceita pelas trabalhadoras e trabalhadores, na medida em que atende a reivindicação de manutenção da integralidade do texto das referidas cláusulas.

Quanto a proposta apresentada no item "2 - Cláusulas que a DATAPREV se dispõe a renovar desde que haja ajuste ou readequação no texto do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT,



não há possibilidade de aceitação na medida que se trata de propostas que visam a redução de direitos das trabalhadoras e trabalhadores com as alterações redacionais propostas."Sendo assim, a Representação dos Trabalhadores, neste ato, reafirma sua Pauta de Reivindicação no sentido de manter, na integralidade, as cláusulas

Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 5<sup>a</sup> - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, conforme legislação em vigor.

Cláusula 12<sup>a</sup> - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 15<sup>a</sup> - REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 17<sup>a</sup> - ABONO DE SEIS DIAS

Cláusula 18<sup>a</sup> - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Cláusula 19<sup>a</sup> - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 20<sup>a</sup> - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula 22<sup>a</sup> - LICENÇAS

Cláusula 24ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA

Cláusula 25<sup>a</sup> - REEMBOLSO ESCOLAR

Cláusula 28<sup>a</sup> - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Cláusula 29<sup>a</sup> - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Cláusula 30<sup>a</sup> - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

Cláusula 34ª - ESTÁGIO

Cláusula 39<sup>a</sup> - HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 40<sup>a</sup> - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

Cláusula 44ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 45<sup>a</sup> - EXAME MÉDICO

Cláusula 47<sup>a</sup> - REABILITAÇÃO

Cláusula 48<sup>a</sup> - SAÚDE

Cláusula 49° - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GERACIONAL, DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Cláusula 51<sup>a</sup> - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Cláusula 52ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 54ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

Cláusula 56<sup>a</sup> - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Quanto ao item 3 - Cláusulas que a DATAPREV propõe que sejam excluídas do texto do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT <u>cuja proposta é exclusão de direitos, reitera-se a renovação integral das cláusulas</u>

Cláusula 7<sup>a</sup> - PREVDATA



Cláusula 14ª - PESQUISAS SALARIAIS Cláusula 32ª - AVISO PRÉVIO Cláusula 57ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

Quanto a cláusula 9 - de vigência – cuja proposta é de 1 ano, concorda a Representação dos Trabalhadores por estar dentro do marco legal.

Por fim, a Representação dos Trabalhadores não pode deixar de registrar sua indignação com a postura da direção da empresa cuja nomeação ocorre em uma indicação no governo democrático do Presidente Lula. Certamente, espera a Representação dos Trabalhadores, que esta postura liberal de retirada de direitos não é política de governo, mas apenas e tão somente de diretores, para dar continuidade na política de precarização do direito do trabalho que fora tentada no desgoverno fascista do Bolsonoro.

Diante da informação da empresa que se trata de última proposta e do rompimento do processo negocial, a representação dos Trabalhadores irá submeter a proposta às assembleias para deliberação.

## Registros das partes

Nada mais havendo, as partes firmam a presente ata em duas vias de igual teor.